



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 020/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 016/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 26/03/25
(Dms)

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 020/2025, de 17 de março de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que ALTERA O SALÁRIO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise tem o objetivo de corrigir a remuneração dos referidos servidores, cujos vencimentos estavam abaixo do salário-mínimo nacional vigente, em desconformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre (Lei Municipal nº 1.215/2021). O parágrafo único do art. 57 desta legislação estabelece expressamente que "nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo vigente nacional".

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 7º, IV, assegura que todo trabalhador tem direito ao recebimento de um salário-mínimo que atenda às suas necessidades vitais básicas e de sua família. No mesmo sentido, o artigo 37, inciso XV, preconiza a irredutibilidade dos subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos.

Assim, o Projeto de Lei nº 020/2025 encontra-se plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, uma vez que visa garantir o direito fundamental dos servidores municipais a uma remuneração justa e em conformidade com a legislação vigente.

A correção salarial proposta reveste-se de grande relevância social, uma vez que busca assegurar condições dignas de trabalho aos servidores municipais, permitindo que exerçam suas

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 26/03/25
(Dms)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

funções com mais segurança e dignidade. Além disso, trata-se de uma medida que visa evitar passivos trabalhistas e eventuais sanções ao Município por descumprimento da legislação.

Do ponto de vista administrativo, a adoção desse reajuste também reflete o compromisso da gestão municipal com a valorização de seus servidores e com a legalidade dos atos administrativos.

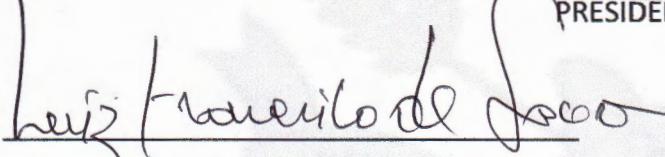
Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUADA REDAÇÃO** do Projeto de Lei nº 020/2025, opinando favoravelmente à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Várzea Alegre.

Várzea Alegre, 26 de março de 2025


MAIKO DE MORAIS COSTA

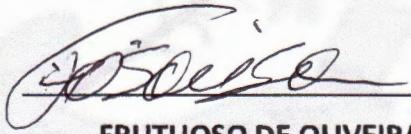
v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 26/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - C.
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 26/03/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE